



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 617/00 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com reparos no prédio do Destacamento Policial Militar local.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Especial aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 617/00 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com reparos no prédio do Destacamento Policial Militar local.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Especial aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de agosto de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 365/2.000.

Revisado em
30/08/2000

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Julio Alberto Filho
Secretário Geral

Formulamos o presente, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2.000, alusivo ao Projeto de Lei nº 034/2.000, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 036/2.000.
DE 29 DE AGOSTO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 034/2.000.
DE 16 DE AGOSTO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 034/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com reparos no prédio do Destacamento Policial Militar local.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

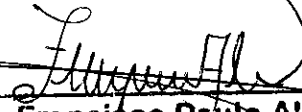
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 2.000.



Alfeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 036/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 16 de Agosto de 2.000

Of. N.º- 1363/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 034/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe que, "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Apolinário dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 190,2000

25,98,2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 034/00 DE 16 DE AGOSTO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com reparos no prédio do Destacamento Policial Militar local.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE AGOSTO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 034/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Destacamento Policial Militar de nosso município, necessita urgentemente de reparos em sua estrutura física, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

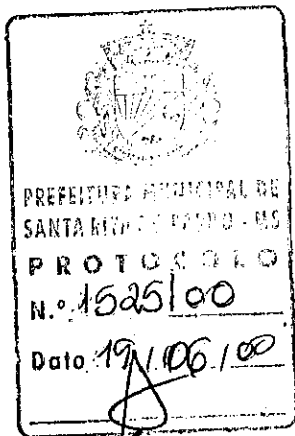


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
2º PEL PM
DESTACAMENTO PM SANTA RITA PARDO-MS

*Providencie-se
Projeto de Lei
à Câmara Municipal.
Dia 19/06/2000
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de Junho 2000

OF. 025/DPMSRP/00



Do: 3º SGT QPPM OLIVEIRA - CMT DST PM
Ao: Sr. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
MD - PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Solicitação (F A Z)

Info-vos V. Exma., sobre as precárias condições do prédio no qual se encontra instalado o Destacamento da Polícia Militar de nossa cidade, provenientes dos longos anos de sua construção sem manutenção, determinadas áreas já não oferecem as condições básicas de segurança, correndo o risco de desmoronamento ameaçando a integridade física dos funcionários, populares, equipamentos e veículos.

Outrossim solicito no ensejo vossos préstimos no sentido de viabilizar o fornecimento do material necessário para a reforma de parte do prédio, ou seja das áreas mais afetadas e calçamento, que se fazem necessárias e urgentes.

Certo da Vossa sensibilidade e empenho, no presente renovo os meus protestos de estima e distinta consideração.

50-14
Eltion Aparecido de Oliveira 3º SGT QPPM
RG 1667 9955 SSP/SP - MAT. 207328-5
Comandante do Destacamento SRP-MS

ficiais

Terça-feira,

12

de setembro
de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 142/2000, de 05 de setembro de 2000.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados:

- I. João de Souza Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo ATO-508, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, relativo ao período aquisitivo 1996/1997, a partir do dia 04 de setembro à 03 de outubro de 2000 (Processo nº. 2208/2000);
- II. José Carlos de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo ATO-509, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, relativo ao período aquisitivo 1998/1999, a partir do dia 04 de setembro à 03 de outubro de 2000 (Processo nº. 2207/2000);
- III. Rafael Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo ATO-509, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, relativo ao período aquisitivo 1998/1999, a partir do dia 04 de setembro à 03 de outubro de 2000 (Processo nº. 2208/2000);
- IV. Valentin Infante Carneiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo ATO-508, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, relativo ao período aquisitivo 1996/1997, a partir do dia 04 de setembro à 03 de outubro de 2000 (Processo nº. 2208/2000);
- V. Heitor Gerardo da Silva, ocupante do cargo de Operador de Máquinas III, Símbolo ATO-512, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, relativo ao período aquisitivo 1996/1999, a partir do dia 11 de setembro à 10 de outubro de 2000 (Processo nº. 2208/2000);

Art. 2º. O Núcleo de Recursos Humanos averbará as férias individualmente aos servidores constantes desta portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroajando seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2000

Ofício nº. 390/2000

Senhor Presidente,

Vimos informar à V. Sª, conforme segue abaixo, os repasses de verbas recebidas do Governo Federal, referente ao mês de agosto de 2000, conforme determina o Artigo 2º de Lei nº. 9.452 de 20 de março de 1997.

Nº.	HISTÓRICO	REF.	VALOR	DIA
01	Merenda Escolar	PNAE	6.445,40	24.08.00
02	Transporte Escolar	PNAE	8.415,00	24.08.00

Na oportunidade, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 617/90 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinado a cobrir despesas com reparos no prédio do Destacamento Policial Militar local.

ARTIGO 2º-

O Crédito Especial objeto do artigo 1º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º-

O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Especial aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI Nº. 617/90 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal Nº. 348/97, de 09 de Julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º-

O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APME das escolas municipais;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas municipais no ensino fundamental.

ARTIGO 3º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 39/00

A Comissão Permanente de Licitação analisou o resultado da Carta Convite nº 39/00. Objeto: Aquisição de Combustível para uso da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 78.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 091/00 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.000

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º-

É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, dia 08 de Setembro de 2.000, Sexta-feira.

ARTIGO 2º-

As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

ARTIGO 3º-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2.000